CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 115/2025

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização indevida do Cordão de Girassol no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do vereador André Fraga, que busca proibir a comercialização do Cordão de Girassol no Município de Salvador por estabelecimentos não autorizados pelo Poder Público Municipal.

Em sua justificativa o autor aduz que A proibição da comercialização indevida do Cordão de Girassol tem como propósito garantir sua legitimidade e preservar sua função social, evitando o uso indevido por pessoas que não possuem a necessidade real do símbolo.

A presente proposta foi protocolada em 28/03/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

No tocante as formalidades, o referido projeto é, sobretudo, legítimo, visto que, segundo a CF/88, em seu artigo 23, inciso II, o Município possui competência concorrente para cuidar da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.

A comercialização indevida dos cordões de girassol prejudica a identificação das pessoas portadoras de deficiências, uma vez que até mesmo aqueles que não possuem qualquer tipo de limitação podem vir a adquirir o símbolo. Sendo assim, a regulação deste comércio é primordial para defesa dos direitos dos portadores de deficiências, sobretudo a sua dignidade e tratamento prioritário.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 115/2025.

Salvador, 16 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 14 / 04 / 2026